



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## **LEI N.º 1534/2017**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, AUDITORIA, CONTROLE, REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art.1º.** Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o Sistema Municipal de Planejamento, Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação dos serviços do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que se regerá pelo disposto nesta lei, decretos e instruções normativas.

**§1º.** O Sistema Municipal de Planejamento, Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação dos serviços do Sistema Único de Saúde têm como objetivo planejar, fiscalizar, exercer o controle técnico-científico, avaliar o desempenho, a qualidade e a resolutividade das ações e serviços de saúde do SUS, em âmbito municipal.

**§2º.** O Sistema Municipal de Planejamento, Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação fica subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

**Art.2º.** Fica instituída a equipe do Sistema Municipal de Planejamento, Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação, composta por servidores efetivos, indicados pelo Chefe do Executivo, percebendo a gratificação de função segundo a tabela abaixo:

<b>Função</b>	<b>Função gratificada</b>	<b>Valor</b>
Médico auditor	FG1	R\$ 2.560,96
Gerente de Controle e avaliação	FG2	R\$ 1.299,27
Gerente de regulação	FG3	R\$ 909,15



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assai@assai.pr.gov.br](mailto:assai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

§1º. As atribuições a serem desenvolvidas pelos beneficiários da função gratificada sem prejuízo das atribuições originais do cargo são aquelas descritas no anexo I desta lei.

§2º. O Prefeito Municipal designará, através da portaria, os servidores efetivos, que assumirão a equipe do Sistema Municipal de Planejamento, Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação.

Art.3º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Planejamento: o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) configura-se como responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma contínua articulada, integrada e solidária com as demais esferas de Governo, de modo a garantir a integralidade de atendimento ao usuário. Na execução do Planejamento em Saúde no âmbito do Município de Assaí, o Sistema Municipal de Planejamento, Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação deverá formular, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento integrado, de base local ascendente, orientado por:

- a. Problemas e Necessidades de Saúde da População;
- b. Diretrizes de Execução e Controle;
- c. Objetivos e metas que visem à promoção, proteção, recuperação e reabilitação em saúde, que resultem na construção do Plano Municipal de Saúde.

II - Regulação: ato pelo qual o servidor no exercício da atividade executará as ações de que trata a Política Nacional de Regulação do SUS estando organizadas no âmbito municipal as três dimensões de atuação, necessariamente integradas entre si:

- a. Regulação de Sistemas de Saúde;
- b. Regulação da Atenção à Saúde;
- c. Regulação do Acesso à Assistência.

III - Controle: ato pelo qual o servidor analisa as atividades e serviços de saúde, prestados pelas unidades públicas e privadas vinculadas ao SUS, em relação aos planos, programas, metas e normas estabelecidas, considerando a produção, o desempenho, as mudanças ocorridas e o grau de resolutividade das ações e dos serviços executados no âmbito do SUS.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

**GESTÃO 2017 - 2020**

IV- Avaliação: ato pelo qual o servidor determina a qualidade e a pertinência das atividades e serviços, através da análise da veracidade das informações em saúde, prestadas pelos gestores do SUS e pelas pessoas físicas ou jurídicas que participam do SUS de forma complementar, comparando o desempenho e os seus resultados em os respectivos parâmetros tecnicamente definidos.

V- Auditoria: ato pelo qual o servidor, no exercício da atividade de controle das ações e serviços de saúde pública, fiscaliza a contabilidade das pessoas físicas e das pessoas jurídicas que integram ou participam do SUS visando à verificação da exatidão e regularidade das contas apresentadas, e realiza auditorias técnicas em relação às informações constantes de documentos técnicos e contábeis do SUS.

**Art.4º.** Fica vedado ao servidor integrante da Equipe do Sistema Municipal de Planejamento, Regulação, Controle e Avaliação do SUS:

I - manter vínculo empregatício com a entidade contratada ou conveniada objeto de Planejamento, Regulação, Controle e Avaliação;

II - auditar e avaliar entidade onde preste serviço na qualidade de profissional autônomo;

III - ser proprietário, dirigente, acionista, sócio quotista ou particular, de qualquer forma, da entidade objeto de Planejamento, Regulação, Controle e Avaliação ou avaliação;

IV - o disposto no inciso IV se aplica ao servidor que tiver relação de parentesco com as pessoas ali mencionadas, na condição de pai, irmão, filho ou cônjuge.

**Art.5º.** Comprovada irregularidade na aplicação dos recursos do SUS a Secretaria Municipal de Saúde mandará apurar os fatos, na forma da legislação vigente, dando ciência, após sua conclusão, à Secretaria de Estado da Saúde

**Art.6º.** O Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar a realização de Planejamento, Regulação, Controle e Avaliação especial quando houver motivo que a justifique.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

**GESTÃO 2017 - 2020**

**Art.7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

**Art.8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada dentro de 90(noventa) dias a contar de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 de Abril de 2017.**

**Acácio Secci**  
Prefeito Municipal

**Sergio Yoshitomo Kian**  
Chefe de Gabinete